



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.003, DE 11 DE MAIO DE 1.987

Dispõe sobre reajustamentos dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 08 de maio de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajustamentos sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o seguinte desdobramento:

30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1.987;

Cz\$. 300,00 (trezentos cruzados), fixos, a partir de 1º de junho de 1.987;

32% (trinta e dois por cento), a partir de 1º de julho de 1.987, incidindo o reajuste sobre os vencimentos que vigorarem no dia 30 de junho de 1.987.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de que trata o artigo anterior serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - Serão beneficiados, também, com os reajustes de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, e observados os mesmos critérios previstos no desdobramento de que trata o artigo 1º e o arredondamento de que trata o artigo 2º.

OPMC-37/87



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 4º - As funções gratificadas terão acréscimos de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1.987 e de 32% (trinta e dois por cento), a partir de 1º de julho de 1.987, sobre os valores vigentes em 30 de junho de 1.987.

Artigo 5º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

João Amato
Diretor